



PROJETO DE LEI

Institui diretrizes de atenção psicossocial às pessoas com Doença Renal Crônica no Município de Santana de Parnaíba.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da atenção psicossocial às pessoas com Doença Renal Crônica – DRC, especialmente aquelas submetidas a tratamento dialítico, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São diretrizes da presente Lei:

I – estimular a abordagem integral do cuidado, considerando aspectos físicos, emocionais, psicológicos, sociais e familiares do paciente;

II – fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social e demais áreas correlatas, visando à atenção humanizada e contínua;

III – incentivar a cooperação entre os serviços públicos de saúde e a rede já existente de atendimento, inclusive unidades especializadas, organizações da sociedade civil e instituições conveniadas;

IV – valorizar o apoio psicossocial como elemento complementar ao tratamento clínico do paciente renal crônico;



V – estimular a orientação e o acolhimento de pacientes e familiares, com vistas à redução do sofrimento emocional, do isolamento social e da evasão terapêutica;

VI – incentivar ações educativas voltadas à prevenção da insuficiência renal crônica, especialmente relacionadas à hipertensão arterial e ao diabetes;

VII – promover, sempre que possível, ações de apoio humanizado aos familiares e cuidadores de pacientes submetidos a tratamentos de longa duração.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivo reconhecer e estimular a adoção de ações que considerem os impactos psicológicos, emocionais e sociais associados à Doença Renal Crônica e aos tratamentos contínuos, como hemodiálise e diálise peritoneal.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade administrativa:

I – articular-se com a rede pública e privada já existente;

II – promover integração entre atenção básica, atenção especializada, saúde mental e assistência social;

III – incentivar a troca de informações e boas práticas entre os serviços envolvidos no cuidado ao paciente renal crônico;

IV – estimular ações de acolhimento psicológico e orientação social aos pacientes e familiares;

V – fomentar campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei observarão:

I – o aproveitamento das estruturas, programas e serviços já existentes no Município;

II – os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – a humanização do atendimento em saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



V – a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de maio de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Doença Renal Crônica – DRC constitui importante problema de saúde pública, afetando milhares de pessoas e impondo impactos significativos à qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Além das limitações físicas decorrentes da doença, pacientes submetidos a tratamentos contínuos, como hemodiálise e diálise peritoneal, frequentemente enfrentam sofrimento emocional, ansiedade, depressão, isolamento social e dificuldades relacionadas à rotina familiar, profissional e financeira.

Nesse contexto, torna-se fundamental promover políticas públicas que incentivem o cuidado integral e humanizado, considerando não apenas os aspectos clínicos, mas também os impactos psicológicos, emocionais e sociais associados à Doença Renal Crônica.

A presente Lei possui caráter programático e orientador, sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de interesse local relacionadas à saúde pública, à humanização do atendimento e à integração da rede de apoio às pessoas com Doença Renal Crônica.

A proposta observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da integralidade da atenção à saúde e da competência municipal suplementar em matéria de saúde pública, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Sistema Único de Saúde – SUS. A Doença Renal Crônica – DRC constitui importante problema de saúde pública, afetando milhares de pessoas em todo o país e impondo impactos significativos à qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Além das limitações físicas decorrentes da doença, pacientes submetidos a tratamentos contínuos, como hemodiálise e diálise peritoneal, frequentemente enfrentam sofrimento emocional, ansiedade, depressão, isolamento social e dificuldades relacionadas à rotina familiar, profissional e financeira.

Nesse contexto, torna-se fundamental promover políticas públicas que incentivem o cuidado integral e humanizado, considerando não apenas os aspectos clínicos, mas também os impactos psicológicos, emocionais e sociais associados à Doença Renal Crônica.

A presente proposta possui caráter orientador e integrador, buscando fortalecer a articulação entre os serviços já existentes da rede municipal de saúde, assistência social e saúde mental, sem criação de novos cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas.

O projeto também incentiva ações preventivas relacionadas aos principais fatores de risco da doença renal, especialmente hipertensão arterial e diabetes, contribuindo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



promoção da saúde e redução de complicações futuras.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da integralidade da atenção à saúde e da humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS.

Plenário Antônio Branco, 21 de maio de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **21/05/2026 11:21**

Checksum: **29AD292B69D30D4CE2CE9E1070CB63AB026E4C4523600A9222DE7D5F9A3FEA0D**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.